LEI Nº427, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Dispõe sobre alteração no Artigo 2º da Lei nº 43/97, que cria o Conselho Municipal de Educação e revoga o seu § 4º"

(Projeto de Lei nº77/99, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: O "caput" do Artigo 2º da Lei 43/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º: *O Conselho Municipal de Educação será composto de 29 (vinte e nove)) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo:*

I – Representantes Institucionais:

a) 1 representante do Poder Executivo;
b) 1 representante do corpo administrativo e de especialistas de educação da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
c) 1 representante do Departamento de Educação do Município;
d) 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
e) 1 representante do Conselho Tutelar;
f) 1 representante do Sindicato de professores da rede estadual de ensino;
g) 1 representante de professores da rede municipal de ensino;
h) 1 representante de professores da rede particular de ensino;
i) 1 representante do Sindicato de funcionários da rede estadual de ensino;
j) 1 representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
k) 1 representante de especialistas de educação das escolas municipais;
l) 1 representante das mantenedoras das escolas particulares de educação básica, fundações ou autarquias de Ensino;
m) 1 representante das escolas e classes de ensino especializados em crianças portadoras de deficiências;
n) 1 representante de docentes aposentados da Secretaria de Estado da Educação;;
o) 1 representante das escolas e classes de ensino especializadas em crianças portadoras de deficiências;

II – Representantes dos usuários:

a) 1 representante de pais de alunos das escolas estaduais;
b) 1 representante de pais de alunos das escolas municipais;
c) 1 representante de pais de alunos das escolas particulares;
d) 1 representante de pais de alunos matriculados em escolas e classes de ensino especializadas em crianças portadoras de deficiência;
e) 3 representantes de alunos maiores de 16 anos das Escolas Estaduais e Municipais de Ensino Médio e Profissionalizante;
f) 4 representantes de Associações de Moradores de Bairro;
g) 1 representante de clubes de serviço;
h) 1 representante da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;
i) 1 representante de entidades empresariais;
j) 1 representante da 37ª. Sub-Secção da OAB.;

ARTIGO 2º: Fica revogado o § 4º do artigo 2º da Lei nº 43/97.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil (18.02.2000).